

LEI N ° 033, DE 16 DE JUNHO DE 1.993.
Suspende, temporariamente, a cobrança de juros multas e atualizações monetárias de tributo que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1 °) - O recolhimento do imposto Sobre Serviços – I.S.S. , devido pelos contribuintes sujeitos ao recolhimento – mensal, que se encontram em débito com o fisco municipal, poderá ser feito até 30 de junho de 1.993, dispensado o pagamento de juros, multa e atualização monetária.

Artigo 2 °) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 16 de junho de 1.993.

DR RUI FERNANDO PINOTTI
Prefeito Municipal